



MENSAGEM Nº 225/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 225/2026

Assunto: Autorização para celebração de acordo de cooperação com Associação de Produtores Rurais de São Bento do Sul - APROSSUL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de cooperação com a Associação de Produtores Rurais de São Bento do Sul, visando à cessão de uso de espaço público para manutenção de sua sede e estrutura de apoio às atividades dos produtores rurais do Município.

A presente proposta está alinhada às diretrizes de fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento rural sustentável, reconhecendo a relevância do setor agrícola na economia local e na promoção da segurança alimentar, da geração de renda e da fixação das famílias no meio rural.

A Associação de Produtores Rurais desempenha papel essencial na organização e no apoio aos agricultores do Município, atuando na promoção de ações de capacitação, logística, comercialização e integração das políticas públicas voltadas ao setor. Nesse contexto, a renovação da cessão do espaço físico adequado contribuirá significativamente para a manutenção das condições de atendimento aos produtores e para o fortalecimento institucional da entidade.

A medida proposta será formalizada por meio de Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, não havendo transferência de recursos financeiros, mas tão somente a cessão de uso de bem público, com finalidade pública claramente definida e condicionada ao cumprimento de plano de trabalho e metas estabelecidas.

Além disso, a proposta observa os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os mecanismos de monitoramento, controle e avaliação previstos na Lei nº 13.019/2014.

Registra-se, ainda, que a celebração do acordo poderá está sendo feita por meio de dispensa de chamamento público, devidamente justificada, diante da eventual inviabilidade de competição, considerando a natureza e a singularidade das atividades desenvolvidas pela entidade no âmbito local, nos termos da legislação vigente, bem




como por a Associação já estar alocada nesta estrutura desde o Termo firmado em 2019 por meio da Lei nº 4149/2019.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos à comunidade rural do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

São Bento do Sul, 30 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 225, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA
CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE
PÚBLICO E RECÍPROCO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO
SUL – APROSSUL

O PREFEITO

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria para consecução de finalidades de interesse público e recíproco com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18.***.088/0001-**, sediada na Rua Leonides Fischer, 71, Rio Vermelho Povoado, na cidade de São Bento do Sul/SC, mediante a celebração de acordo de cooperação, por meio da dispensa de chamamento público.

§ 1º O Acordo de Cooperação de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º Em cumprimento aos preceitos legais cogentes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como de eventuais leis e/ou normatizações que, supervenientemente, vierem a substituir e/ou vigorar no ordenamento jurídico, o Poder Executivo, poderá ajustar as disposições e/ou os termos do ajuste.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante cessão de uso, o seguinte imóvel e equipamentos:



I – Imóvel: Inscrição imobiliária nº 01.10.007.6950, com área de 3.168,23 m² (três mil, cento e sessenta e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), localizado à Rua Leonidas Fischer, s/n, na localidade de Rio Vermelho Povoado, cidade de São Bento do Sul/SC, sendo área remanescente do total de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) descrita na Certidão de Transcrição nº 2.774 do Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul, sobre o qual consta uma construção em alvenaria com 160,19 m² (cento e sessenta metros e dezenove decímetros quadrados).

II – Equipamentos:

a) 01 (um) TANQUE DE COZIMENTO TORTUGAN 100% AÇO INOX, fundo reforçado, com fogareiro, termômetro, cesto e alça (saída para registro de 1" capacidade 100 litros com tela de retenção) (código 142705);

b) 01 (um) SUPER TACHO OGLP/TA50 EM AÇO INOX AISI 301 (capacidade 50 litros, tipo basculante, mecanizado, motor 1/2CV, 220V, redutor com lubrificante sintético perene, mexedores internos helicoidal em aço inox, aquecimento a gás GLP, camisa dupla de alta resistência, sem risco de explosão, cozimento em banho maria, válvula de segurança pressurizada em metal, nível de óleo, queimadores em ferro fundido, consumo 0,35Kw, consumo do gás 1,8kg p/ 6 horas) (código 142706);

c) 01 (um) DESPOLPADEIRA MAX MACHINE (modelo MDP-200 com 2 filtros, produção de até 200kg conforme a fruto, motor 1/2 CV, 220V) (código 142693);

d) 01 (um) MESA DE HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS TORTUGA EM AÇO INOX TUBULAR (920X2400X1460MM, pulverização de 8 saídas, jato de água, registro, bomba de reciclagem de 1CV, 220V) (código 142704).

Parágrafo único. O imóvel e os equipamentos serão utilizados para o desenvolvimento da agricultura familiar, através da implantação de agroindústria incubadora para processamento de frutas e verduras, utilizando a totalidade da colheita para transformar os produtos que antes iriam ao descarte em produtos processados de alto valor



agregado, combatendo o desperdício de alimentos, consoante disposto no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo nº 13675/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 30 de março de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


SUZANA BEATRIZ KOTOVICZ TELES
Chefe de Gabinete


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº _____/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 86.051.398/0001-00, com sede e foro na Rua Jorge Lacerda n. 75, Centro, neste ato representado por seu Prefeito ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO BENTO DO SUL - APROSSUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 18.***.088/0001-**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MIRIAN WRUBLEVSKI, doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, amparados na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e na dispensa de Chamamento Público nº 001/2016, na Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2026, e nas normas do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cessão de uso do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Bento do Sul: “Inscrição imobiliária nº 01.10.007.6950, com área de 3.168,23 m² (três mil, cento e sessenta e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), localizado à Rua Leonidas Fischer, s/n, na localidade de Rio Vermelho Povoado, cidade de São Bento do Sul/SC, sendo área remanescente do total de 6.500 m² (seis mil e quinhentos metros quadrados) descrita na Certidão de Transcrição nº 2.774 do Ofício de Registro de Imóveis de São Bento do Sul, sobre o qual consta uma construção em alvenaria com 160,19 m² (cento e sessenta metros e dezenove decímetros quadrados)”.



Ainda serão cedidos para uso do PARTÍCIPE os seguintes equipamentos de propriedade do MUNICÍPIO, conforme Dispensa de Chamamento Público nº 001/2016:

a) 01 (um) TANQUE DE COZIMENTO TORTUGAN 100% AÇO INOX, fundo reforçado, com fogareiro, termômetro, cesto e alça (saída para registro de 1" capacidade 100 litros com tela de retenção) (código 142705);

b) 01 (um) SUPER TACHO OGLP/TA50 EM AÇO INOX AISI 301 (capacidade 50 litros, tipo basculante, mecanizado, motor 1/2CV, 220V, redutor com lubrificante sintético perene, mexedores internos helicoidal em aço inox, aquecimento a gás GLP, camisa dupla de alta resistência, sem risco de explosão, cozimento em banho maria, válvula de segurança pressurizada em metal, nível de óleo, queimadores em ferro fundido, consumo 0,35Kw, consumo do gás 1,8kg p/ 6 horas) (código 142706);

c) 01 (um) DESPOLPADEIRA MAX MACHINE (modelo MDP-200 com 2 filtros, produção de até 200kg conforme a fruto, motor 1/2 CV, 220V) (código 142693);

d) 01 (um) MESA DE HIGIENIZAÇÃO DE FRUTAS TORTUGA EM AÇO INOX TUBULAR (920X2400X1460MM, pulverização de 8 saídas, jato de água, registro, bomba de reciclagem de 1CV, 220V) (código 142704).

§ 1º A propriedade do bem imóvel e dos bens móveis pertence ao MUNICÍPIO, que apenas confere o direito de uso e gozo ao PARTÍCIPE.

§ 2º O imóvel e os equipamentos serão usados pelo PARTÍCIPE para o desenvolvimento da agricultura familiar, através da implantação de agroindústria incubadora para processamento de frutas e verduras, utilizando a totalidade da colheita para transformar os produtos que antes iriam ao descarte em produtos processados de alto valor agregado, combatendo o desperdício de alimentos e capacitando os agricultores, consoante disposto na Dispensa de Chamamento Público nº 001/2026 e no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo nº 13675/2025.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1 – São obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de São Bento do Sul;
- c) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico.

2.2 – São obrigações e responsabilidades da PARTÍCIPE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho proposto;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública, do responsável pelo Controle Interno, dos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do PARTÍCIPE;
- d) não praticar desvio de finalidade na utilização do terreno e/ou dos equipamentos, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pelo PARTÍCIPE, assim como alterações em seu Estatuto;
- f) a conservação e manutenção do imóvel e dos equipamentos será de inteira responsabilidade da PARTÍCIPE, que se responsabiliza ainda por todos os gastos oriundos de consertos, pinturas, roçadas, etc., sem qualquer possibilidade de indenização por parte do MUNICÍPIO, mantendo-o em perfeitas condições de higiene e limpeza, além da preservação ambiental;
- g) por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel e da manutenção dos equipamentos, sendo que, tratando-se de construção/reforma, esta deverá ser precedida de autorização expressa do MUNICÍPIO, após atendimento de toda a legislação pertinente e autorizações legais emitidas pelos órgãos competentes, ciente o PARTÍCIPE



de que eventuais ampliações e as benfeitorias úteis e necessárias serão incorporadas ao imóvel, sem direito à indenização;

h) assumir integralmente as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço;

i) a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do PARTÍCIPE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro de eventuais recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

k) pela obediência aos regulamentos administrativos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido ao PARTÍCIPE:

a) a utilização do bem cedido e/ou dos equipamentos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de imediata revogação do presente termo;

b) ceder no todo ou em parte o imóvel e/ou os equipamentos, objeto do presente, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento;

c) integrar, no âmbito de sua diretoria, eventuais dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, formalizado de modo expresso.

O presente Acordo de Cooperação poderá ser revogado/rescindido por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso o PARTÍCIPE:



- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Acordo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) promova desvio de finalidade na utilização do bem público/equipamentos ou de aproveitamento do imóvel;
- c) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da cessão concedida;
- d) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- e) eventualmente, se o PARTÍCIPE deixar de existir;
- f) caso o PARTÍCIPE abandone o local.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, incorporando-se ao patrimônio público todas as benfeitorias realizadas no local durante este período, sem direito à retenção ou indenização.

Parágrafo único. Atribui-se ao MUNICÍPIO a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme estabelece o inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO


Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.



São Bento do Sul/SC, ____ de _____ de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MIRIAN WRUBLEVSKI
Associação de Produtores Rurais de São Bento do Sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: